



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20170811u14665125000190:14665126000190

Número da Nota
00000278
 Data e Hora de Emissão
11/08/2017 14:33:23
 Código de Verificação
LTTD-ULBA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **14.665.126/0001-90** Inscrição Municipal: **0.528.692-1** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **MARCOS SIMOR PANI & ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 Nome Fantasia: **MARCOS SIMOR PANI & ADVOGADOS** Tel.: **3529-3040**
 Endereço: **AVN GRACA ARANHA 226, SAL 1206 E 1207 - CENTRO - CEP: 20030-001**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **simor@msprj.adv.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **472.474.367-00** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
 Nome/Razão Social: **FRANCISCO JOSE D ANGELO PINTO**
 Endereço: ---- Tel.: ----
 Município: **NITEROI** UF: **RJ** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços jurídicos referente à consultoria e parecer sobre PEC nº 350/2017 - Autor: João Derly - REDE/RJ - Data de apresentação: 13/07/2017. EMENTA: Altera os arts. 14 e 77, e cria o art. 17-A, todos da constituição federal, para permitir a apresentação de candidaturas a cargo eletivo independentemente de filiação partidária, desde que haja o apoio mínimo de eleitores na circunscrição, e para possibilitar a associação de candidatos independentes em listas cívicas, nas eleições proporcionais.
 NOTA QUITADA - (Referente a parecer realizado em julho/2017)

VALOR DA NOTA = R\$ 3.500,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	7,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.